



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO 37/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A ENGENHEIRA AMBIENTAL FRANCIELE BONATTO".

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1559/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e FRANCIELE BONATTO, brasileira, engenheira ambiental, com registro no CREA/ SC sob o nº 079637-8, CPF 042.802.259-66, RG 4.692.902, residente e domiciliada à Avenida 21 de Abril, nº 227, Centro, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico e Planilha de composição de custos para serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico e Planilha de composição de custos para serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares, para utilização em processo de licitação a ser aberto pela administração municipal. A prestação dos serviços será efetuada com as seguintes atribuições:

1. Elaboração de Projeto Básico, com base nas informações repassadas pelo município, referentes aos serviços prestados;
2. Elaboração do memorial descritivo;
3. Elaboração de Planilha Orçamentária de Composição de Custos, com dados e orçamentos fornecidos pelo município; e,
4. Orientações para a execução e fiscalização de contrato ao servidor designado pela administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o termino em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução dos serviços é de 20 (vinte) dias, iniciando na data de assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1.1 O prazo de execução que se refere o item anterior fica condicionado ao repasse das informações e orçamentos solicitados em tempo hábil.

3.1.1.1 O prazo que se refere o item 3.1 poderá se prorrogado, se houver atraso no fornecimento de informações por parte da administração.

3.1.2 A prestação dos serviços se desenvolverá conforme descrito na cláusula primeira do presente contrato.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 3.386,40 (Três mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

5.2 O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo uma na assinatura do contrato e a segunda na conclusão dos serviços.

5.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.006– Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.39.05 - 2177 - Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 – Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços e prazos, por intermédio do servidor Valdecir Villani, designado pela portaria nº 11.185 de 10 de maio de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara, RS, 12 de maio de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCIELE BONATTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

